



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA

OFÍCIO 045/2023-IDS

Belém, 17 de maio de 2023.

Ilmo. Sr.

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO
Secretária Municipal de Saúde
Vitória do Xingu - Pará



REFERENTE: PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO, E COORDENAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - ACS.

Prezado,

Honrados pelo recebimento de solicitação de proposta, vimos, primeiramente, agradecer a lembrança de nossa instituição e apresentarmos uma Proposta Financeira, na esperança de atendermos a sua demanda.

O Instituto Ágata pode ser contratado por dispensa de licitação, pois atende ao exigido no ACÓRDÃO Nº 3094/2014/JURISPRUDÊNCIA DO TCU, em anexo, que foi baseado na Lei 8.666/1993, art. 24, inciso XIII, agora consta na LEI Nº 14.133/2021, art. 75, inciso XV.

A nossa Proposta Financeira, em anexo, está discriminando todas as etapas do Processo Seletivo e nossas obrigações.

Atenciosamente,

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA
ELESANIA GARÇON
ALVARENGA:3583756272
756272
ELESÂNIA ALVARENGA
Presidente

Assinado de forma digital por
ELESANIA GARÇON
ALVARENGA:3583756272
Data: 2023.05.17 12:17:46
-0900



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Secretaria Municipal de Saúde - SMS

REFERENTE: PROPOSTA FINANCEIRA

1 - APRESENTAÇÃO DA EMPRESA:

O Instituto de Desenvolvimento Social Ágata, foi fundado no dia 24 de julho de 2001, é Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, seus atos constitutivos estão de acordo com o estabelecido na Constituição Federal e nas Leis n°. 10.406/02 e n°. 9.790/93. Atuando há mais de 22 anos em todo o Estado do Pará e no Amapá, na Elaboração, Implantação, Execução, Monitoramento e Avaliação de Projetos, Concursos e Processo Seletivo Públicos e Privados, Programas e Ações nas áreas da Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, Turismo, Economia e Assistência Social, Celebração de Convênios, Termo de Parceria, Termos de Fomento e Termos de Cooperação no âmbito Federal, Estadual e Municipal com Instituições Públicas e Privadas Nacionais e Internacionais. Visando sempre a promoção do cidadão e no desenvolvimento humano e institucional.

DADOS DO INSTITUTO	
Razão Social: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA	
CNPJ: 04.797.769/0001-33	
Endereço: Rua Santo Antônio	
Nº: 432 (Sala 1013)	Bairro: Campina
CEP: 66.010-105	
Site: www.institutoagata.com.br	E-mail: atendimento@institutoagata.org

2. OBJETO:

Contratação Direta de Fundação/Entidade para prestação de serviço técnico-especializado na organização, planejamento e execução de Processo Seletivo Público de Provas Objetivas e aplicação do Curso de Formação Inicial de 40 (quarenta) horas, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos, e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços, para o provimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, nível médio, visando compor o quadro da Secretaria Municipal de Saúde/SESPA do município de Almeirim - Pará.

3. ETAPAS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

ETAPA/FASE	NÚMERO DE DIAS
- ASSINATURA DO CONTRATO E ENTREGA DA ORDEM DE SERVIÇOS.	D
- ELABORAÇÃO DO EDITAL.	05 (D + 05)
- APROVAÇÃO DO EDITAL PELA COMISSÃO OU FISCAL DO CONTRATO.	05 (D + 10)
- PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO EDITAL NAS IMPRENSAS OFICIAIS, PELO CONTRATANTE.	2 (D + 12)
- DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO.	1 (D + 13)
- PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO (facultativo).	2 (D + 15)
- DIVULGAÇÃO DAS RESPOSTAS DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO.	3 (D + 18)
- PERÍODO DAS INSCRIÇÕES; - PERÍODO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO (PCD E HIPOSSUFICIENTE FINANCEIRO); - DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO PRELIMINAR DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DEFERIDAS E INDEFERIDAS; - PERÍODO DE RECURSOS CONTRA A RELAÇÃO PRELIMINAR DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO INDEFERIDAS; - RESPOSTA DOS RECURSOS E - EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DEFINITIVA DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DEFERIDAS;	25 (D + 43)
- EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA LISTA PROVISÓRIA DE CANDIDATOS INSCRITOS; - PERÍODO DE RECURSOS CONTRA A LISTA PROVISÓRIA DE CANDIDATOS INSCRITOS E RESPOSTA DOS RECURSOS; - ENSAIAÇÃO DOS CANDIDATOS E PREPARAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA; - EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES COM DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS E HORÁRIOS DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA; - DISPONIBILIZAÇÃO NA ÁREA DO CANDIDATO DO CARTÃO DE CONVOCAÇÃO PARA A PROVA OBJETIVA; - PUBLICAÇÃO DA DEMANDA DE CANDIDATOS POR VAGA.	20 (D + 63) (Obedecendo a decisão judicial de, no mínimo, 30 dias do final das inscrições para a prova objetiva)
- APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLAS ESCOLHAS; - DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA.	01 (D + 64)
- PERÍODO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO OFICIAL PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA.	02 (D + 66)
- DIVULGAÇÃO DAS RESPOSTAS DOS RECURSOS; - DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA.	5 (D + 71)
- DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA.	3 (D + 74)
- PERÍODO DE RECURSOS CONTRA RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA.	02 (D + 76)
- RESPOSTAS DOS RECURSOS; E - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA.	05 (D + 81)
ENTREGA DO RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO COM TODAS AS DOCUMENTAÇÕES PERTINENTES E EXIGIDAS NO CONTRATO E PELO TCM/PA.	05 DIAS

4. EQUIPE TÉCNICA

O **Instituto de Desenvolvimento Social Ágata** possui, em sua Banca Examinadora, profissionais com experiência comprovada de mais de 15 (quinze) anos de trabalhos em realização de concursos públicos e/ou processos seletivos para o setor público e privado, capacitados, eficientes e com formação superior, pós-graduados, mestrados e doutorados, nas diversas áreas de conhecimento e com contrato de confidencialidade.

5. VALOR DA PROPOSTA

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO COM APLICAÇÃO DE PROVAS OBJETIVAS:
Para realização do Processo Seletivo Público para ACS, **Vagas Imediatas e Cadastro de Reservas**, propomos o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mais os valores arrecadados provenientes das Taxas de Inscrição de **R\$ 80,00 (OITENTA REAIS) por inscrição**, Independente da Demanda e da quantidade de isenções.

Nos valores constantes desta proposta estão incluídas as despesas com encargos sociais, transporte, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários, despesas com reposição de funcionários em razão de qualquer tipo de licença (maternidade, doença ou outra) e quaisquer outras despesas ou encargos necessários à perfeita execução do objeto da licitação, sem qualquer custo adicional, bem como, quaisquer parcelas de outra natureza, direta ou indireta, pertinentes à formação do índice de preço dos serviços, não nos cabendo o direito de pleitear qualquer majoração do preço, sob a alegação de desequilíbrio econômico/financeiro.

Validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Encaminhamos, anexo à esta proposta, os documentos abaixo:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. Estatuto Social e Ata da atual diretoria, devidamente registrados;
- 1.2. Alvará de Funcionamento;
- 1.3. CNPJ;
- 1.4. Certificado de Organização Social de Interesse Público.

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 2.1. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Nacional RFB/PGFN;
- 2.2. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual, SEFA/PA;
- 2.3. Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa da Fazenda Municipal, SEFIN/BELÉM/PA;
- 2.4. Certidão de Regularidade no FGTS;
- 2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

- 3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.

4. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA:

- 4.1. BARCARENA - PARÁ;
- 4.2. BREU BRANCO - PARÁ;
- 4.3. SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PARÁ;

5. ATESTADOS DA REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL:

- 1.1. TCU - Consulta Consolidada PJ;
- 1.2. TCU - Certidão Negativa Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- 1.3. TCU Contas Julgadas Irregulares;
- 1.4. TCU - Licitantes Inidôneos;
- 1.5. TCU - Processos.

6. DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR.

Belém (PA), 17 de maio de 2023

ELESANIA GARÇON
ALVARENGA:3583775
6272
ELESÂNIA GARÇON ALVARENGA
Presidente

Assinado de forma digital por
ELESANIA GARÇON
ALVARENGA:35837756272
Dados: 2023.05.17 12:18:40 -03'00'

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário

TC 032.017/2011-1

Natureza: Administrativo (Projeto de Súmula da Jurisprudência do TCU)

Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.

Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. PROPOSIÇÃO DE SÚMULA COM O INTUITO DE CONSOLIDAR O ENTENDIMENTO ACERCA DA CONTRATAÇÃO DIRETA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. ART. 24, INCISO XIII, DA LEI 8.666/1993. INSTITUIÇÃO BRASILEIRA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL. PERTINÊNCIA DA PROPOSTA. APROVAÇÃO.

1. Converte-se em súmula o entendimento pacificado no âmbito do Tribunal de Contas da União, no sentido de que: *“É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.”*

RELATÓRIO

Trata-se do projeto de súmula 69/2011, aprovado pela Comissão de Jurisprudência do TCU, referente à contratação direta de serviço de promoção de concurso público, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/1993, transcrito abaixo:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei 8.883, de 1994)”

2. Levantamento realizado pela Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência da Secretaria de Sessões – DIJUR/SESES (peças 3 e 4) certifica a presença dos pressupostos estabelecidos no art. 6º, da Portaria CJU 1, de 6/6/1996, quais sejam:

I - tratar-se de jurisprudência em que os julgados se mostrem uniformes e reiterados;

II - haver, pelo menos, três precedentes sobre o assunto;

III - haver, no mínimo, dois relatores distintos dos precedentes;

IV - a legislação que fundamenta o assunto deve, em princípio, estar em vigência;

V - não estar a tese literalmente contida em dispositivo legal, regimental ou em qualquer norma interna do Tribunal; e

VI - as deliberações terem sido, preferencialmente, emanadas dos três Colegiados.”

3. Tais diretrizes foram plenamente observadas no presente caso, pois, além de o entendimento firmado não estar literalmente contido na legislação que lhe serve de fundamentação legal, existem inúmeras deliberações uniformes proferidas pelo TCU (acórdãos 569/2005, 950/2010, 1111/2010, 3019/2012 e 2139/2014, do Plenário; 1339/2010, da 1ª Câmara; e 2109/2008 e 2360/2008, da 2ª Câmara).

4. Na continuidade, a Secretaria das Sessões – Seses encaminhou os presentes autos à Consultoria Jurídica – Conjur (peça 6) para pronunciamento sobre a jurisprudência dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário a respeito da matéria, obtendo a informação de não haver sido encontrado nenhum julgado relacionado à matéria; e para o Instituto Serzedello Corrêa – ISC (peça 8), visto ser dessa unidade a competência para contratação de serviço de promoção de concurso público no âmbito do TCU, que registrou que os procedimentos para esse tipo de contratação “estão em conformidade com o enunciado proposto no que tange à fundamentação legal das contratações realizadas”.

5. Após as consultas, a Secretaria das Sessões – Seses (peça 10) submeteu à apreciação da Comissão de Jurisprudência do TCU o enunciado de súmula transcrito abaixo:

“É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, desde que sejam observados todos os requisitos nele previstos e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.”

6. Transcrevo excerto do parecer do Presidente da Comissão Permanente de Jurisprudência (peça 16), Ministro Benjamin Zymler, que resumiu o posicionamento dos membros desta Comissão trazidos às peças 13, 14 e 15.

“O Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues, pondera que a súmula resultante traz entendimento consolidado no âmbito do Tribunal, apesar de não estar literalmente contido na legislação que lhe serve de fundamentação. Argumenta, ainda, o relator que:

*A conveniência e oportunidade da aprovação do presente anteprojeto de súmula reside na possibilidade de consolidar em enunciado **entendimento pacífico sobre a contratação direta de serviços para realização de concurso público**, prestados por instituição brasileira, sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.*

*A súmula tornará mais efetiva a ação administrativa por responder, de forma objetiva, a **questionamento objeto de inúmeros debates no âmbito deste Tribunal**, tendo o entendimento aqui proposto há muito se consolidado, com deliberações recentes que sucessivamente vêm confirmando o posicionamento das deliberações paradigmas. (grifei)*

O Ministro Aroldo Cedraz acolheu na íntegra a proposta do Relator. O Ministro José Múcio Monteiro, embora também tenha acolhido a proposta, propôs a seguinte redação que tornaria mais claro o enunciado:

*É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, desde que sejam observados todos os requisitos previstos **no referido dispositivo** e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado. (grifei)*

Com efeito, nos termos dos pareceres precedentes, entendo estarem presentes os pressupostos para que o mencionado anteprojeto seja aprovado. Outrossim, observo que a redação proposta pelo Ministro José Múcio Monteiro contribui para dar maior clareza ao enunciado.”

7. Após ser sorteado relator do presente feito, comuniquei a meus pares e ao Ministério Público junto ao TCU a abertura de prazo para apresentação de emendas e sugestões ao texto aprovado pela Comissão de Jurisprudência. Nesse interregno, recebi do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho sugestão para aprimoramento do presente Projeto de Súmula (peça 21), a qual transcrevo abaixo.

“A sugestão que ora apresento consiste no acréscimo do seguinte fragmento de texto (grifado):

*‘É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo, **atentando, inclusive, para a efetiva existência do plano de desenvolvimento institucional no órgão contratante, e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.**’* (grifou-se)

Justificativa:

Ocorre que, ao dispor sobre essa matéria, o art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993, determina que:

‘Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 1994)’

Bem se sabe que, como regra, a realização do concurso público não se assenta na promoção de atividades de ensino ou de pesquisa, mas, sim, na de desenvolvimento institucional, destacando-se que o recrutamento de pessoal se constitui na mais importante etapa para o desenvolvimento da instituição pública.

Sabe-se, também, que a exigência legal desse requisito (desenvolvimento institucional) em relação à empresa contratada pressupõe que, na outra ponta, a instituição pública contratante tenha o seu plano de desenvolvimento institucional, até porque a lei impõe exigências subjetivas à contratada, considerando os requisitos técnicos de que a contratante vai necessitar.

Vê-se, então, que, em plena consonância com a jurisprudência do TCU, a aludida inclusão do fragmento textual no Anteprojeto de Súmula em análise contribuirá para destacar a importância e, assim, para induzir os órgãos e entidades da administração federal a efetivamente atentarem para a necessidade de terem o seu plano de desenvolvimento institucional, caso pretendam se valer da referida contratação direta por licitação dispensável, em lugar de simplesmente realizarem concursos públicos como se fossem meras tarefas isoladas – desvinculadas do aludido plano estratégico.”

É o Relatório.

VOTO

Trago à deliberação deste Colegiado projeto de súmula 69/2011, cujo enunciado a seguir foi proposto pela Comissão de Jurisprudência deste Tribunal:

“É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexó efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.”

2. Este Tribunal tem sido questionado acerca da aplicação do art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, para fins de contratação direta de instituição responsável pela promoção de concurso público. Para exemplificar, cito consulta formulada pelo Ministro de Estado das Comunicações, com vistas ao recrutamento e à seleção de pessoal para os quadros da ECT, na qual o Tribunal deliberou, por intermédio do Acórdão 1111/2010-TCU-Plenário, que, na contratação direta de entidade para realização de concurso público, além do disposto no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/1993, devem ser respeitados “os demais requisitos estabelecidos na Lei para contratação direta”:

“9.2. esclarecer ao consulente que é possível a realização de concurso para provimento de cargos ou empregos públicos, por meio da contratação direta de entidade detentora de notória especialização e inquestionáveis capacidade e experiência na matéria, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993, sem prejuízo da observância dos demais requisitos estabelecidos na Lei para a contratação direta, como a elaboração de projeto básico e de orçamento detalhado (art. 7º), além da razão de escolha da instituição executante e a justificativa do preço contratado (art. 26);”

3. Após ter sido sorteado relator dos presentes autos na sessão do dia 24 de setembro de 2014, submeti à deliberação deste Plenário, na sessão do dia 1º de outubro seguinte, proposta de abertura do prazo de trinta dias para o oferecimento de emendas pelos senhores Ministros e de sugestões pelos senhores Ministros-Substitutos e pelo senhor Procurador-Geral.

4. O Exmo. Ministro-Substituto André Luís de Carvalho ofereceu sugestão para aprimoramento do presente Projeto de Súmula, no sentido de acrescentar o trecho “atentando, inclusive, para a efetiva existência do plano de desenvolvimento institucional no órgão contratante” à redação proposta pela Comissão de Jurisprudência deste Tribunal, que reproduzo com o acréscimo negrito:

“É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo, **atentando, inclusive, para a efetiva existência do plano de desenvolvimento institucional no órgão contratante**, e demonstrado o nexó efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.”

5. A despeito de concordar com a importância que este Tribunal tem ao induzir os órgãos e entidades da administração federal a efetivamente atentarem para a necessidade de terem o seu plano de desenvolvimento institucional, como tão bem lembrado pelo nobre colega, peço vênias para discordar da inclusão deste acréscimo ao texto do Projeto de Súmula.

6. Observo que tal questão já foi debatida quando da elaboração do anteprojeto de súmula 69/2011 pela Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência da Secretaria de Sessões – DIJUR/SESES. Por ocasião do encaminhamento da instrução do Secretário da Seses, ficou caracterizado que “a vinculação com o desenvolvimento institucional é apresentada no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/1993 como um dos atributos exigidos da contratada - e não fim a ser alcançado pela contratante - nas contratações de entidade para realizar concurso público”.

8. Corroborando o posicionamento dos membros da Comissão de Jurisprudência deste Tribunal, entendo que o disposto no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/1993 abrange o quesito que foi alvo da preocupação do Exmo. Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, sendo desnecessário, portanto, que a súmula manifeste-se expressamente quanto a esse ponto.

9. Antes de concluir, ressalto a existência da Súmula nº 250 que elenca requisitos para todas as contratações diretas com suporte nesse comando normativo, lavrada nos seguintes termos:

“SÚMULA Nº 250

A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivos entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.”

10. Ainda que a súmula 250 traga a mesma fundamentação legal – art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 –, a aprovação do presente projeto de súmula consolidará, em enunciado específico, entendimento pacífico sobre a contratação direta de serviços para realização de concurso público, prestados por instituição brasileira, sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, tornando mais efetiva a atuação desta Corte de Contas por responder, de forma objetiva, a questionamentos recorrentes relacionados a essa matéria.

11. Nada mais tendo a expor, concordo com o novo enunciado de súmula proposto pela Comissão Técnica de Jurisprudência desta Casa, alicerçado em deliberações uniformes proferidas em seus três colegiados, quais sejam, os acórdãos 569/2005, 950/2010, 1111/2010, 3019/2012 e 2139/2014 do Plenário; 1339/2010, da 1ª Câmara; e 2109/2008 e 2360/2008, da 2ª Câmara, encontrando-se presentes os requisitos para sua aprovação.

Com estas considerações, voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto à apreciação do Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 12 de novembro de 2014.

Ministro BRUNO DANTAS
Relator

ACÓRDÃO Nº 3094/2014 – TCU – Plenário

1. Processo TC 032.017/2011-1.
2. Grupo I – Classe VII – Administrativo.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União – TCU.
4. Unidade: Tribunal de Contas da União – TCU.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria das Sessões – Seses.
8. Advogado: não há.



9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo referente a projeto de súmula, aprovado pela Comissão de Jurisprudência do TCU.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 85, 87e 89 do Regimento Interno do TCU, em:

- 9.1. aprovar projeto de súmula em tela, na forma do texto constante do anexo ao Voto que fundamenta este Acórdão;
- 9.2. determinar a publicação deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, no Diário Oficial da União e no Boletim do Tribunal de Contas da União;
- 9.3. arquivar este processo.

10. Ata nº 45/2014 – Plenário.

11. Data da Sessão: 12/11/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3094-45/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício



SÚMULA Nº 287

É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexó efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Fundamento Legal:

Lei 8.666/1993, art. 24, inciso XIII

Precedentes:

- Acórdão 569/2005 – Plenário
- Acórdão 950/2010 – Plenário
- Acórdão 1111/2010 – Plenário
- Acórdão 3019/2012 – Plenário
- Acórdão 2139/2014 – Plenário
- Acórdão 1339/2010 – 1ª Câmara
- Acórdão 2109/2008 – 2ª Câmara
- Acórdão 2360/2008 – 2ª Câmara



1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Oficial **MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA**

Praça Felipe Patroni, s/n, Fórum Cível – 1º andar, sala 307, Cidade Velha, CEP: 66.015-260, Belém/PA.

e-mail: cartoriochada@gmail.com

MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA, Oficial do 1º Ofício de Registro de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os livros deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, dos mesmos verifiquei constar apresentado para Averbação em data de 18/02/2021, apontado sob o nº de ordem 00016294, uma Ata de Assembléia Geral Ordinária Nº 001/2021 do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA**. Belém, 18 de fevereiro de 2021. E por ser verdade dou fé, na ausência ocasional do Oficial. Kariny Souza Borges.



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA
CNPJ Nº 04.797.769/0001-33



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA Nº 001/2021

Aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às 10h00min, em primeira convocação com a presença de mais de 2/3 dos sócios, na sede do Instituto de Desenvolvimento Social Ágata, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária convocada exclusivamente para a eleição da nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplentes, triênio 2021/2023, do Instituto de Desenvolvimento Social Ágata, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.797.769/0001-33, com sede na Rua Santo Antônio, nº 432, Edifício Antônio Velho, sala 1013, Bairro da Campina, Cep: 66010-090, Belém, Pará.

Aberta a reunião foi escolhida, pela assembleia, a Sra. **Dalila de Paiva Garçon** para Presidir e ser a Secretária da Assembleia Geral, para eleição da nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplentes, dando continuidade, a mesma solicitou a todos os presentes que apresentassem os nomes para concorrerem a nova Diretoria Executiva do Instituto de Desenvolvimento Social Ágata, referente ao triênio 2021/2023, colocou-se em votação a reeleição da Senhora **Elesânia Garçon Alvarenga**, para PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA, senhor **Marco Garçon Peixeira**, para DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e a senhora Aline Cardoso da Rosa, para DIRETORA DE PROGRAMAS INSCITUCIONAIS, e votação dos demais membros.

Após a votação, foi aceita por unanimidade a reeleição e a apresentação dos novos eleitos para o triênio 2021 a 2023, a seguir definidos.

A DIRETORIA EXECUTIVA ficou assim constituída: a senhora **Elesânia Garçon Alvarenga**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 2681776-SSP/PA e inscrita no CPF nº 358.377.562-72, residente e domiciliada na Avenida Braz de Aguiar, nº 704, Edifício Vita Maués, apartamento nº 1701, Bairro: Nazaré, na cidade de Belém, Estado do Pará, Cep: 66035-415, para **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA**; o Senhor **Marco Garçon Peixeira**, brasileiro, bacharel em direito, brasileiro, advogado, portador do RG nº 5853659 e inscrito no CPF 832.119.182-72, residente e domiciliado na Avenida Doutor Freitas, nº 1228, Condomínio



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL AGATA
CNPJ Nº 04.797.769/0001-33



Torres Dumont, apartamento nº 1306-A, Bairro: Pedreira, na cidade de Belém, Estado do Pará, Cep: 66087-810, para **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**; a senhora **Aline Cristina Cardoso da Rosa**, brasileira, Solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 4104115 SSP/PA e inscrita no CPF nº 746.941.032-53, residente e domiciliada na Passagem São Francisco, nº 15, Bairro do Telégrafo, Belém Estado do Pará, Cep: 66.115-170, para o cargo de **DIRETORA DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS**.



MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO FISCAL: **Joenny Maria Silva Garçon**, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, portadora do RG nº 7492002 e inscrita no CPF: 023.392.052-80, residente e domiciliada na Rua Serzedelo Corrêa, nº 10, Bairro Nazaré, Belém - Pará, Cep: 66.035.400, como **PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL**; **Jorge Santos de Almeida**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4648145SSP/PA e inscrito no CPF nº 145.668.692-53, residente e domiciliado na pass. São José, S/N, Bairro: cremação, na cidade de Belém, Estado do Pará, Cep: 66.045-225; **Tânia Maria do Nascimento Barroso**, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade RG nº 1600914, e inscrita no CPF 632.874.042-53, residente e domiciliada na Passagem Vinte e Sete de Dezembro, nº 353, Bairro do Marco, na Cidade de Belém, Estado do Pará, Cep: 632.874.042-53;

MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: **Raimundo Azevedo Alvarenga**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 209283 SSP/PA, e inscrito no CPF nº 023.182.612-53, residente e domiciliado na Avenida Braz de Aguiar, nº 704, Edifício Vita Maués, apartamento nº 1701, Bairro: Nazaré, na cidade de Belém, Estado do Pará, Cep: 66035-415, **Raimunda Cedenéia da Silva Vieira**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 310434, e inscrita no CPF nº 745.583.662-72, residente na Rua Jiboia Branca, nº 18, Coqueiro, Ananindeua, Pará, e **Alex Dion Rodrigues da Silva**, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 621415 SSP/AP e inscrito no CPF nº 916.769.082-34, residente e domiciliado no Residencial Orlando Lobato, Rua Júpiter nº 324, Bairro: Parque Verde, na cidade de Belém, Estado do Pará, Cep: 66635-480.

Rua Santo Antônio nº 432 (sala 1013) – Bairro: Campina - Cep: 66010-090 – Belém / Pará
Fone: (91) 3241-0422 - E-mail: institutoagata@globo.com / Site: www.institutoagata.com.br



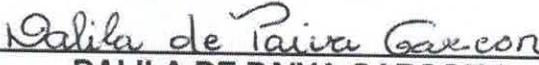
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL **ÁGATA**
CNPJ Nº 04.797.769/0001-33



PRESIDENTE E SECRETÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL: Dalila de Paiva Garçon, brasileira, divorciada, RG Nº 1641859 SSP, CPF Nº 014.422.012-15, residente na Rua Serzedelo Corrêa, nº 10, Bairro Nazaré, Belém, Pará, CEP 66.035-400.

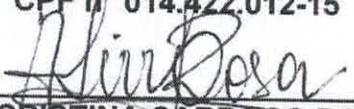
Dando continuidade aos trabalhos, os eleitos foram empossados e, após a posse, assinaram o Termo de Posse e a Presidente reeleita, senhora **Elesânia Garçon Alvarenga**, agradeceu a todos os presentes, fez uma explanação dos trabalhos realizados nos últimos três anos e desejou um novo triênio abençoado por Deus e com muitos trabalhos e realizações, finalizou desejando sucesso aos novos membros empossados e demais membros da Diretoria Executiva. Em suas considerações pediu a todos o apoio, respeito, lealdade e responsabilidade e salientou que o crescimento do Instituto de Desenvolvimento Social Ágata é de todos.

Nada mais havendo a tratar, eu Dalila de Paiva Garçon, Presidente e Secretária da Assembleia Geral, agradeço à todos e dou por encerrado os trabalhos, declaro que lavrei a presente ATA, que lida e achada conforme vai por mim assinada e pela Diretoria Executiva.

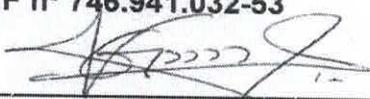


DALILA DE PAIVA GARÇON
PRESIDENTE E SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL
CPF nº 014.422.012-15

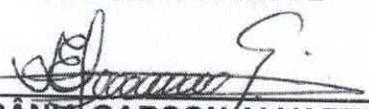




ALINE CRISTINA CARDOSO DA ROSA
DIRETORA DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS
CPF nº 746.941.032-53



MARCO GARÇON PEIXEIRA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CPF 832.119.182-72



ELESÂNIA GARÇON ALVARENGA
PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA
CPF nº 358.377.562-72



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1581776 3 VIA ESTABELEC 09/04/2010
NOME ELESANIA GARCON ALVARENGA

FILIAÇÃO
RAIMUNDO AZEVEDO ALVARENGA
DALILA GARCON ALVARENGA

NATURALIDADE ALMEIRIM PA DATA DE NASCIMENTO 08/02/1975

POC ORIGEM C. DIVORC-VALDECAES BELEM PA
NUM:006954 LIV:BAX11 FOL:0201

CPF 358377562-72

PARA

ABENÇURADO DIETZEN

LEI Nº 7.115 DE 29/09/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Foto de perfil

Foto frontal

Assinatura

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO
 CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: MARCO GARÇON FEIXEIRA

SOC. IDENTIDADE / OUT. PASSO / UF: 583659 PQ/PA

CN: 932.119.182-72 DATA NASCIMENTO: 19/08/1989

FUGIO: MARCO JOSÉ DA COSTA FEIXEIRA
 ELESABETH GARÇON ALVARENGA FEIXEIRA

INSCRIÇÃO: [] ACT: [] CRT. MAR: []

Nº REGISTRO: 04339043792 VALIDADE: 22/08/2025 1ª REGISTRAÇÃO: 14/04/2008

OBSERVAÇÕES:

LOCAL: BELÉM, PA DATA EMISSÃO: 23/09/2020

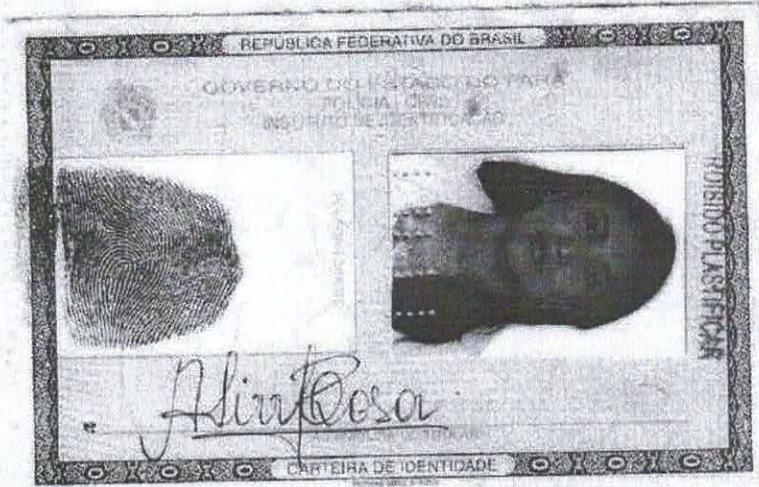
Assinatura: *Marcelo Lima Chada* 04312987130
 0280394462

PARÁ

VALIDAR EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2130782318

PRELIMBRO PLÁSTICO 2130782318





Conselho de Titulos e Documentos - Civil de Pessoas Jurídicas
 1º RTDPJ
 MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA
 OFICIAL REGISTRADOR
 BELEM - PARA

Comissão de Licitação
 Fls. 72
 Rubrica

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº 4104115 2 VIA 13/12/2012
 NOME ALINE CRISTINA CARDOSO DA ROSA

FILIAÇÃO MILITAO ELIZIARIO DA ROSA FILHO
 RAIMUNDA VERIANA DIAS CARDOSO

NACIONALIDADE CAPITAO POCO PA DATA DE NASCIMENTO 18/01/1983

DOC ORIGEM C.NASC-S, JOAO PIKARAS PA
 NUM: 7564 LIV: 35 FOL: 26

Nº 746941032-53

ASSINATURA DO DIRETOR: *[Signature]*
 Director de Identificação

LEI Nº 7.118 DE 20/08/63